



Comissão Eleitoral SINJEP <comissaoeleitoralsinjep2024@gmail.com>


Impugnação de edital de convocação de eleições sinjep 2024

Augusto Sidney Rodrigues <[REDACTED]> 28 de fevereiro de 2024 às 17:26
Para: "comissaoeleitoralsinjep2024@gmail.com" <comissaoeleitoralsinjep2024@gmail.com>

Boa tarde!

Em observância o disposto no edital publicado no jornal Amazônia, pagina 5, do dia 27/02/2024, onde são convocadas eleições para diretoria da entidade, venho tempestivamente, apresentar pedido de impugnação do pleito, pelas razões e fundamentos apresentados do pedido trazido em anexo.

Augusto Sidney Rodrigues

 **impugnação ao edital eleições sinjep.docx**
21K

À Comissão Eleitoral do SINJEP-PA.

AUGUSTO SIDNEY RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor aposentado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 10347, residente e domiciliado na [REDACTED] associado quite com as obrigações estatutárias do SINJEP-PA, vem por meio desta apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SINJEP PARA O TRIÊNIO 2024/2027**, publicado no Jornal Amazônia no dia 27 de fevereiro de 2024, e divulgado no site oficial da entidade no mesmo dia às 11:07h, com base nas razões a seguir expostas:

Ao tomar conhecimento do edital divulgado identificamos pontos que suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com as regras do estatuto do SINJEP-PA, bem como aparentam estar em desacordo com as práticas democráticas e transparentes essenciais para a legitimidade do pleito.

1) EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

O edital ora impugnado prevê expressamente que as inscrições das chapas interessadas em participar do pleito eleitoral devem ser realizadas presencialmente, na subsede administrativa do SINJEP, localizada no Edifício Infante de Sagres, Rua Senador Manoel Barata, nº 718, sala 609, Campina, Belém-PA, CEP 66.010-145, no horário das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), nos dias 28 e 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

Primeiramente, necessário destacar que a obrigatoriedade de inscrição presencial não constitui regra estatutária, vez que o estatuto do SINJEP não estabelece tal imperatividade, tratando-se de uma inovação trazida pela Comissão Eleitoral.

Em que pese a Comissão deter poderes para organizar o processo eleitoral, as regras estabelecidas devem observar o Estatuto e os princípios democráticos que regem todo e qualquer pleito eleitoral, dentre eles o da lisura eleitoral, que assegura eleições transparentes e com igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Ao determinar que as inscrições das chapas devem se dar de forma presencial a Comissão acaba por dificultar – ou até mesmo eliminar – a possibilidade de que servidores que não residem ou não possuem fácil acesso à capital do Estado, participem amplamente do pleito como candidatos.

1.2. DA LOCALIDADE DA SUBSEDE ADMINISTRATIVA E DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO.

Ademais, deve-se salientar que o local indicado para a realização das inscrições presenciais sequer está abrangido como área da base territorial do SINJEP-PA, além de ser um endereço que não é amplamente reconhecido pelos servidores de sua base, essencialmente de municípios do interior do Estado, conforme previsão estatutária.

Assim sendo, a obrigatoriedade de que as inscrições das chapas se realizem de forma presencial na subsede do SINJEP, localizada em endereço no centro do município de Belém, se mostra totalmente desarrazoada e em contrariedade com os princípios eleitorais, eis que limita de forma ilegítima a ampla participação dos servidores no pleito.

Não há razão para excluir a possibilidade de que as inscrições das chapas ocorram também na sede oficial do SINJEP, pelo contrário, esta deveria ser a regra prioritária.

Por fim, ressalta-se que as inscrições de forma presencial, seja na sede oficial ou na subsede administrativa, não podem em hipótese alguma ser a única forma de registro das candidaturas, sob pena de limitar abusivamente a participação dos interessados no pleito. É necessário que se permita outra forma de inscrição que não exija a presença física dos candidatos no ato, nesse sentido sugere-se que seja admitida a inscrição pela via virtual, através do e-mail da Comissão Eleitoral, já divulgado.

2) DA INEXISTÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL MINIMAMENTE RAZOÁVEL ENTRE A DIVULGAÇÃO DO EDITAL E O INÍCIO DO PRAZO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

O edital impugnado prevê um prazo de 3 dias para a realização do registro das candidaturas a se iniciar no dia 28 de fevereiro de 2024, dia imediatamente subsequente a sua divulgação que ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2024.

Embora a previsão do prazo de 3 (três) dias para a realização dos registros das candidaturas esteja de acordo com a regra estatutária contida no inciso II, §2º do art. 55, o início da sua contagem em dia imediatamente subsequente à divulgação do edital não proporciona tempo razoável para que haja uma ampla comunicação dos associados a fim de que os interessados possam se organizar minimamente uma chapa para submeter a candidatura, a não ser que as pessoas já tivessem prévio conhecimento das regras editalícias antes de sua publicação.

O registro das candidaturas exige requisitos formais, dentre os quais a apresentação de documentos que precisam ser previamente organizados. Todavia, parece que a Comissão não considerou este fato ao prever o início do prazo das candidaturas para dia imediatamente subsequente ao da divulgação do edital.

É claro que serão privilegiados aqueles candidatos de chapas que já tinham prévio conhecimento das regras do edital e seus respectivos prazos, ou seja, chapas que contenham como candidatos membros da atual Diretoria.

Ora, se o que se quer é a realização de um pleito eleitoral de acordo com os princípios democráticos é necessário que se dê as mesmas oportunidades a todos que desejem dele participar.

Diante do exposto, a inexistência de lapso temporal mínimo razoável entre a divulgação do edital e o início da contagem do prazo para o registro das candidaturas, aliado à exigência de inscrição presencial, prejudica significativamente a possibilidade de inscrição de todos os interessados, especialmente aqueles situados em localidades distantes.

Necessário que a Comissão Eleitoral reveja a data de início do prazo para o registro das candidaturas a fim de garantir a adequada divulgação e participação de todos os interessados no pleito eleitoral.

3) DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE TODAS AS REGRAS ATINENTES AO PLEITO ELEITORAL – INADEQUAÇÃO DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE REGIMENTO ELEITORAL.

Causa estranhamento a ausência de divulgação até o presente momento do Regimento Eleitoral como é de praxe em todas as eleições anteriores.

O Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão visa organizar e dar ampla publicidade às regras aplicáveis ao procedimento eleitoral, suprimindo também as omissões do Estatuto quanto ao tema. Todavia, até o presente momento nada foi divulgado.

Diante da inexistência do Regimento Eleitoral, esperava-se que todas as regras viessem dispostas no edital, até mesmo porque é o que o art. 59 do Estatuto do SINJEP dispõe. Entretanto, o edital é extremamente suscinto e omisso.

A ausência de previsão e divulgação de todas as regras aplicáveis ao pleito eleitoral para o triênio 2024/2027 compromete a sua transparência e furta dos associados o direito de informação. Nesse sentido, verificou-se que a Comissão se limitou a informar o seu endereço de e-mail para maiores informações, o que de forma alguma supre a necessidade de divulgação de todas as regras.

Não é o associado que tem que ir em busca das informações, as mesmas devem ser amplamente divulgadas por quem organiza o pleito, o que não ocorreu nem no edital nem por meio de publicação de Regimento Eleitoral.

Sendo assim, a fim de garantir a lisura das eleições solicita-se que todas as regras atinentes ao procedimento eleitoral sejam amplamente divulgadas com a antecedência necessária, conforme previsão estatutária sob pena de macular com nulidade o sufrágio.

4) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos a alteração/retificação do edital, para:

- a. Inclusão da inscrição das chapas por meio eletrônico, ou outra forma alternativa de modo que não seja obrigatória a presença física dos interessados, mas sim facultativa;
- b. Inclusão da sede oficial do SINJEP como local apto à realização das inscrições presenciais;
- c. Novo prazo para o registro das candidaturas, com data de início após lapso temporal razoável da divulgação do edital;
- d. Elaboração e publicação de Regimento Eleitoral detalhado, conforme as práticas anteriores do sindicato, para assegurar a clareza e a equidade do processo eleitoral
- e. Desconsideração do atual pleito eleitoral e Publicação de novo Edital de Eleição com Regulamento Eleitoral Completo em conformidade com o Art. 59 do estatuto, contendo todas as regras para o pleito eleitoral.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Augusto Sidney Rodrigues

E-mail: 



GUALBERTO

Advocacia

Rua Manoel Barata, 718/ 1606

Fones: 3241-7946/3224-7595

E-mail: gualbertoadvocacia@hotmail.com

PARECER JURÍDICO EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SINJEP PARA O TRIÊNIO 2024/2027

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pelo filiado AUGUSTO SIDNEY RODRIGUES, vem, a assessoria jurídica do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará – SINJEP, apresentar os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido através do artigo 54 do Estatuto social da entidade, razão pela qual deve ser apreciado pela comissão eleitoral.

Aduz o impugnante, basicamente, que: a) ilegal a exigência de inscrição presencial; b) a subsede não pode ser local de recepção dos documentos de inscrição de chapa; c) ausência de lapso temporal para inscrição de chapas; d) inadequação do edital.

Requer, ao final:

- a) Inclusão da inscrição das chapas por meio eletrônico, ou outra forma alternativa de modo que não seja obrigatória a presença física dos interessados, mas sim facultativa;
- b) Inclusão da sede oficial do SINJEP como local apto à realização das inscrições presenciais;
- c) Novo prazo para o registro das candidaturas, com data de início após lapso temporal razoável da divulgação do edital;
- d) Elaboração e publicação de Regimento Eleitoral detalhado, conforme as práticas anteriores do sindicato, para assegurar a clareza e a equidade do processo eleitoral
- e) Desconsideração do atual pleito eleitoral e Publicação de novo Edital de Eleição com Regulamento Eleitoral Completo em conformidade com o Art. 59 do estatuto, contendo todas as regras para o pleito eleitoral.

No que diz respeito à alegação de que as chapas só podem ser inscritas de maneira presencial, é importante ressaltar que o cartório no qual o sindicato possui registro, qual seja, 1º ofício de títulos e documentos civil de pessoas jurídicas, sempre solicita os documentos físicos, razão pela qual se torna obrigatório não só o documento em si, como também a assinatura física dos candidatos.



GUALBERTO

Advocacia

Rua Manoel Barata, 718/ 1606

Fones: 3241-7946/3224-7595

E-mail: gualbertoadvocacia@hotmail.com

É válido dizer que, até o presente momento, não houve nenhuma solicitação a respeito da inscrição de chapa através de correio eletrônico, traduzindo a prática que já ocorre nas eleições há muito tempo no presente sindicato.

O Estatuto Social, através do artigo 55, §2º, assim versa:

Das Eleições

Art.55 As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas por edital publicado nos moldes do art.- 14, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da realização do Pleito.

§1 - Cópia do resumo do edital a que se refere esse artigo deverá ser afixada no Portal do Sindicato, e em jornal de grande circulação estadual dentro dos mesmos prazos fixados no caput deste artigo.

§2 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e locais de votação;

II - prazo de três dias para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral;

Diante de tal caso, vislumbra-se que o prazo estabelecido pelo Estatuto Social preenche *in totum* o período exigido.

O regimento interno da comissão eleitoral, que é basicamente um resumo dos artigos correspondentes do Estatuto Social no que diz respeito às eleições, está devidamente publicado no sítio eletrônico da entidade, qual seja, <https://siniep-pa.org/>.

Diante do exposto, a assessoria jurídica do sindicato opina pelo indeferimento *in totum* da impugnação, uma vez que o pleito eleitoral estar em conformidade com os artigos correspondentes do estatuto social.

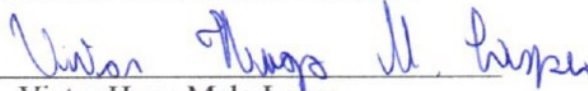
É o parecer.

DANIEL ANTONIO Assinado de forma digital
SIMOES por DANIEL ANTONIO
GUALBERTO SIMOES GUALBERTO
Dados: 2024.03.01 10:32:23
-03'00'

DANIEL GUALBERTO
OAB-PA 21.296

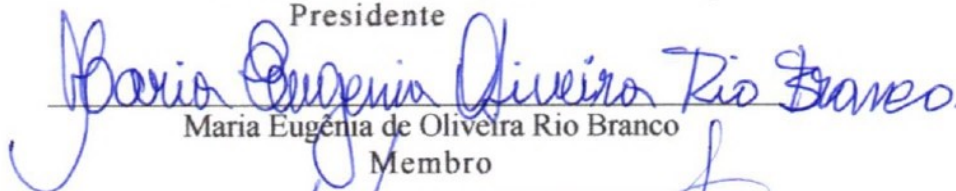
ATA DA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA JULGAR PEDIDO DE IMPUNÇÃO DE EDITAL

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte quatro, reuniram-se os membros da comissão eleitoral Victor Hugo Melo Lopes, Mauro Fernando Schmidt e Maria Eugênia de Oliveira Rio Branco, por meio da plataforma de vídeo chamada do aplicativo whatsapp, para julgar o pedido de impugnação de edital apresentado pelo Sr. Augusto Sidney Rodrigues no dia 28 de fevereiro de 2024, às 17h26, via correio eletrônico (comissaoeleitoralsinjep@gmail.com). O referido pedido foi considerado recebido no dia 29 de fevereiro de 2024 e encaminhado na mesma data para análise e parecer da assessoria jurídica que acompanha essa comissão. Por unanimidade, a comissão eleitoral acatou os termos do parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de impugnação do edital. Ato contínuo, determina ao secretário que dê ciência imediata ao impugnante dos termos dessa decisão acompanhada do supracitado parecer jurídico. E nada mais sendo dito, Eu, Victor Hugo Melo Lopes, presidente da comissão, digitei e subscrevi a presente ata, que após lida e achada de conforme, vai devidamente assinada pelos demais membros da comissão eleitoral.



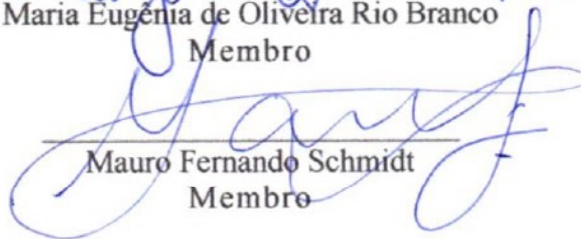
Victor Hugo Melo Lopes

Presidente



Maria Eugênia de Oliveira Rio Branco

Membro



Mauro Fernando Schmidt

Membro



Comissão Eleitoral SINJEP <comissaoeleitoralsinjep2024@gmail.com>

Impugnação de edital de convocação de eleições sinjep 2024


Comissão Eleitoral SINJEP <comissaoeleitoralsinjep2024@gmail.com>

4 de março de 2024 às 11:29

Para: Augusto Sidney Rodrigues [Redacted]

Prezado, segue em anexo a resposta desta comissão à impugnação apresentada.

Augusto Sidney Rodrigues [Redacted] escreveu (quarta, 28/02/2024 à(s) 17:26):
[Citação ocultada]

 **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.pdf**
863K